

LEI Nº 3394/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovada e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento de função essencial, necessária para o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, para limpeza e serviços gerais, em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminada:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
Até 01	Servente	343,44 (+ 20% de insalubridade)

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária, lotação e instrução constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal Nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 20 de agosto de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 20 a 31-08-2013

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-04

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral.

b) **Descrição Analítica:** Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes, utensílios, banheiros e toaletes; coletar o lixo nas salas e banheiro, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidro e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: semanal de até 20 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;

c) Outras: conforme normas reguladoras do processo seletivo.